LEI COMPLEMENTAR Nº. 60, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

(Projeto de Lei Complementar nº 57, de 29 de junho de 2011, do Executivo).

Altera Artigos 10 e 20, e acrescenta-se artigo 24.A na Lei Complementar n.º 29/2004.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 03 de outubro de 2011, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado na Alínea "a" do Inciso IV – Órgãos de Execução de Atividade Fim, no art. 10 da Lei Complementar nº 29/2004, a Gerência Adjunta de Ação Social (CC-4).

Art. 2º - Acrescenta-se Alínea "e" no Inciso IV – Órgãos de Execução de Atividade Fim, no art. 10 da Lei Complementar nº 29/2004, a Secretaria Municipal de Ação Social, com a seguinte redação:

c) Secretaria de Ação Social	*(CC-1)*
Gerência do CRAS	*(CC-3)*
Gerência do CREAS	*(CC-3)*

Art. 3º - Fica revogado o Inciso XV do art. 20 da Lei Complementar nº 29/2004, no Capitulo III da Competência dos Órgãos de Execução de Atividade Fim.

Art. 4º - Fica acrescentado o art. 24.A com a Seção 5, no Capitulo III, da Lei Complementar nº 29/2004, com a seguinte redação:

Seção 5
Da Secretaria de Ação Social

Art. 24.A - À Secretaria de Ação Social compete:

I – A proteção à família, maternidade, infância, adolescência e a velhice;
II – O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
III – A promoção à integração ao mercado de trabalho;
IV – Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária;
V – Desenvolver ações visando o combate ao déficit habitacional e prevenção as áreas de risco.
VI – Cabe a Secretaria Municipal de Ação Social realizar de forma integrada as políticas setoriais, visando o enfrentamento

da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.
VII – Supremacia do atendimento as necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VIII – Universalização dos direitos sociais, a fim de tomar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
IX – Respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefício de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se a qualquer comprovação vexatória de necessidade;
X – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência as populações urbanas e rurais;
XI – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para a sua concessão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Água Boa/MT, aos 05 de outubro de 2011.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 05 de outubro de 2011.

LUIZ SCHUSTER
Secretário Municipal de Administração